

8	Declaração de concordância e veracidade	Termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo governador.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
9	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do governador ou autoridade delegada	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
10	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE- Parcerias.	Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Regularidade fiscal e trabalhista					
11	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
12	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
13	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa.	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011)	Validade da certidão	
14	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado de Minas Gerais					
15	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
16	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Responsabilidade e transparência fiscal					
17	Observância de limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar	Certidão do Tribunal de Contas competente atestando a observância limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar ou declaração do Governador que disponha sobre a regularização dos limites, acompanhada do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado.	Art. 25, §1º, IV, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
18	Observância de limites de despesa total com pessoal	Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pelo Tribunal de Contas competente.	Art. 23, § 3º, I, e art. 63, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
19	Previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação	Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).	Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
20	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação	Item 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Art. 212 da Constituição Federal e art. 25, §1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão ou do item no CAUC	
21	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde	Item 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Educação - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde.	Art. 198, § 2º, e III, da Constituição Federal; arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13/1/2012 e art. 25, §1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão ou do item no CAUC	
22	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal para a União	Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Art. 198, § 2º, II e III, da Constituição Federal; arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13/1/2012 e art. 25, §1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
23	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União	Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio do RREO ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Art. 165, § 3º da Constituição Federal; Arts. 51 art. 54 e art. 55, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018	Validade do item no CAUC	
24	Encaminhamento das contas anuais para a União	Item 3.3 - Encaminhamento das contas anuais - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações relativas à Declaração de Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
25	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União	Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio da Matriz de Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Arts. 48, § 2º, e 73-c e 73-b da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018	Validade do item no CAUC	
26	Ampla Divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal	Declaração de cumprimento ao disposto nos Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 em que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os artigos 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) e no quadro de avisos do ente federado.	Arts. 48 e 48-A, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000	até 31 de dezembro do ano de assinatura da declaração.	
Autenticidade de documentos					
27	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo governador.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Menor validade dos documentos declarados autênticos	

ANEXO (a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)					
TABELA DE DOCUMENTOS - ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL					
Item	Obrigação	Descrição	Legislação	Validade	Observação
Habilitação jurídica					
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	
2	Comprovação de endereço da sede do parceiro/convênio	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Lei de criação ou autorização	Cópia da lei de criação ou autorização da entidade pública estadual.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convênio deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Estatuto da fundação pública de direito privado e suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica	Cópia do estatuto da fundação pública de direito privado e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convênio deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para fundações públicas de direito privado.
5	Contrato social registrado na junta comercial competente	Cópia do contrato social da empresa pública ou sociedade de economista e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convênio deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.
6	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Encaminhamento de declaração de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018.	Não se aplica	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT nos termos da legislação supracitada
7	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICTMG	Encaminhamento de declaração de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT nos termos da legislação supracitada
8	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	Encaminhamento da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo Ministério da Educação ou Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no caso de apoio à ICT Federal ou pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico no caso de ICT Estadual, respectivamente	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio
Credenciamento do representante legal					
9	Comprovação de poder de direção do representante legal	Ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal.	Art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200127221641015.